



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Saúde

**Necessidade da Administração:** Credenciamento de Empresa Especializada na prestação de serviços de análise de exames Citopatológicos e Anatomopatológicos, aos Usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Guaporé/RS.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente Termo de Referência Credenciamento de Empresa Especializada na prestação de serviços de análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos, aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Guaporé/RS.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de distribuição da demanda dos exames será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite realizar rodízio entre os credenciados, garantindo a alternância e distribuição de forma igualitária, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.

1.4 A contratação dos serviços objeto deste termo de referência deverá atender o que segue:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO SIGTAP
1	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Até 2.400	R\$ 13,72
2	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Até 120	R\$ 20,96
3	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	Até 60	R\$ 35,34

4	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Até 60	R\$ 40,78
5	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Até 600	R\$ 40,78
6	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Até 60	R\$ 131,52

1.5 O presente Termo de Referência utilizou como parâmetro a Tabela de Procedimentos, Medicamento, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, endereço eletrônico [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br), que será utilizada para pagamento dos exames.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, determinando a responsabilidade dos municípios na execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento integral à população;

2.3. Considerando que os exames anatomopatológicos e citopatológicos são imprescindíveis para o diagnóstico precoce de diversas patologias, em especial o câncer, atendendo às diretrizes do Instituto Nacional do Câncer (INCA) e às normativas da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer;

2.4. Considerando a crescente demanda por exames anatomopatológicos e citopatológicos e a insuficiência da cota SUS proveniente de recursos estaduais e federais;

2.5. Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da economicidade e supremacia do interesse público, aplicáveis às contratações públicas;

2.6. Considerando que o não provimento desse serviço poderá acarretar atrasos nos diagnósticos, comprometer a eficácia do tratamento e aumentar os riscos de agravamento das condições de saúde da população;

2.7. Conclui-se pela necessidade de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos, a fim de garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução ora proposta é o Credenciamento de Empresa Especializada na prestação de serviços de análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos, aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Guaporé/RS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A realização de exames anatomopatológicos e citopatológicos de forma eficiente e qualificada impacta diretamente na redução de agravos à saúde da população, sendo fundamentais para o rastreamento, confirmação diagnóstica e definição de conduta clínica, garantindo o fluxo contínuo de atendimento e a integralidade da atenção à saúde.

3.3. Espera-se que esses exames contribuam para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, promovendo, assim a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considera-se credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A empresa credenciada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

- a) Alvará de localização e/ou funcionamento fornecido pelo Município sede do estabelecimento do credenciado, válido e compatível com o objeto pretendido;
- b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Certificado de registro da empresa no respectivo órgão de classe;
- e) Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;
- f) Contrato com provedor de ensaio para Controle de Qualidade Externo;

4.4. Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.5. A sede do estabelecimento da credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé.

4.6. As amostras serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaporé ao prestador do serviço, conforme demanda existente, juntamente com a documentação necessária.

4.7. Os serviços de análise serão prestados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

4.8. A empresa credenciada será responsável pelo recebimento, análise e emissão de laudos técnicos assinado por profissional habilitado com entrega eletrônica segura, respeitando os prazos estabelecidos.

4.9. A credenciada terá, no máximo, 20 (vinte) dias para enviar o laudo do resultado da análise realizada para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. O valor pago pelos serviços seguirá a tabela SIGTAP, sendo pago mensalmente conforme a produção realizada.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento.

5.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.3. O credenciado deverá ofertar a totalidade dos exames listados.

5.4. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.5. Ao credenciado fica vedado:

- a) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) A cobrança diretamente do paciente de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

## **6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1. A CREDENCIANTE exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em

parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado, quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

## **7. PRAZO E FORMA DE CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Gestor indicado será a Senhora Juliana Fossá Maschio, Secretária Municipal de Saúde.

8.3. O fiscalizador indicado será a servidora Daviane Pierezan, tendo como suplente a servidora Ivanete Ghiggi.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de depósito na conta bancária da Credenciada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. Os valores serão reajustados conforme TABELA SIGTAP/SUS, vigente na data da realização dos procedimentos.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 72.369,60 (Setenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Recurso 1408 Emenda Parlamentar Bloco Atenção Especializa.

Guaporé, 23 de outubro de 2025.

Juliana Fossá Maschio  
Secretária Municipal da Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2DB-AF9C-3B2D-CC10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA FOSSA MASCHIO (CPF 934.XXX.XXX-72) em 30/10/2025 11:28:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C2DB-AF9C-3B2D-CC10>